

GOVERNO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falção Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE **DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob n°. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183. Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA **SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Marselina Frederika Bule Owa, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.192.***-**, Carteira de Identidade nº **.545.*** DPF/DF, residente e domiciliada em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Viviane Elen De Castro Sampaio, portadora do CPF nº ***.118.***-**, Carteira de Identidade MG-**.137.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Plano De Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social nº 01/2025, consoante ao processo digital nº 28047-**25-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração, decorrente de **dispensa** de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



GOVERNO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2° da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



GOVERNO

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).**
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 — Contribuições, Fonte: **01.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade (4.639)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 — O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 383-2, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.
- 5.3 Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.
- 5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



GOVERNO

- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO

- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023,
- 7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



GOVERNO

- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;



GOVERNO

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO

- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 'E obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



GOVERNO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO

- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

A TAIL

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Viviane Elen De Castro Sampaio Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

Marselina Frederika Bule Owa Presidente



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de September de 2025, 14:49:46



07-2025 ASSOCIAÇÃO DE PROT MATERN INF VELHICE - FNAS - CRIANÇA doc

Código do documento 338d8fd0-9d63-4242-946d-ca1ac651dfa6



Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como parte

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou

Thayse Aular controladoria@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou

Pollyana Geralda Silva Sousa pollyana@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha

Alanna Marta Oliveira Reis alanna@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha

MARSELINA FREDERIKA BULE OWA financeiro@casadasmeninas.org.br Assinou como parte

Viviane Elen dee Castro Sampaio vecsampaio@hotmail.com
Assinou como parte

LÚS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

F

Thayse Aular

Pollyana Geralda Silva Sousa

كلاكي

MARSELINA PREDERIKA BULE OWA

Viviane Elen dee Castro Sampaio

Eventos do documento

23 Sep 2025, 13:23:00

Documento 338d8fd0-9d63-4242-946d-ca1ac651dfa6 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-23T13:23:00-03:00

23 Sep 2025, 15:47:42

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-09-23T15:47:42-03:00

23 Sep 2025, 16:10:44

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS Assinou como testemunha (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de September de 2025, 14:49:46



alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53666) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE ATOM: 2025-09-23T16:10:44-03:00

23 Sep 2025, 16:57:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 11050) - Geolocalização: -18.6010977 -46.5090516 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE ATOM: 2025-09-23T16:57:52-03:00

23 Sep 2025, 17:09:20

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13754) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE ATOM: 2025-09-23T17:09:20-03:00

24 Sep 2025, 12:44:32

MARSELINA FREDERIKA BULE OWA **Assinou como parte** - Email: financeiro@casadasmeninas.org.br - IP: 191.55.188.187 (191-055-188-187.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 42388) - Documento de identificação informado: 700.192.052-52 - DATE ATOM: 2025-09-24T12:44:32-03:00

24 Sep 2025, 15:42:10

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25212) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE ATOM: 2025-09-24T15:42:10-03:00

25 Sep 2025, 13:40:29

VIVIANE ELEN DEE CASTRO SAMPAIO **Assinou como parte** - Email: vecsampaio@hotmail.com - IP: 191.7.8.121 (191-7-8-121.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 58690) - Documento de identificação informado: 071.118.716-93 - DATE ATOM: 2025-09-25T13:40:29-03:00

26 Sep 2025, 14:00:11

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24584) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-09-26T14:00:11-03:00

Hash do documento original

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas–MG. CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social:					CNPJ:
Assoc. de Prot. a Matern. Infância Velhice Patos de Minas				23.343.296/0001-49	
Logradouro (Avenida, Rua, Ro	d.): Rua	Canadá, nº.	183		
Bairro: Boa Vista	C	idade: Patos	s de Minas		CEP: 38705-116
E-mail da Instituição:			Site da instituiç	ão:	
financeiro@casadasmeninas.org.	<u>br</u>		http://www.casac	dasmeninas	s.org.br
Telefone 1	Telef	one 2		Telefone	3
(34) 3822-7052	(34)	99868-2523			
Número da conta corrente:	Agen	cia:		Banco:	Operação:
383-2	8681	<mark>-9</mark>		Brasil	•

2.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:			CPF:				
MARSELINA FRI	EDERIKA BULE OV	700.192.052-52					
N° RG:	Órgão Expedidor	: Cargo/ Função:					
V5545243	DPF/DF	Presidente					
Logradouro (Ave	nida, Rua, Rod.): Ru	ua Canadá, nº. 183					
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	Período de Mandato:				
			21.03.25 A 21.03.28				
Telefone 1:		Telefone 2:	Telefone 3:				
(34) 3822-7052		(34) 99868-2523	(34)99162-3396				

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade			
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças	e Adolescentes na modalidade abrigo		
Institucional			
Período de Execução	N° de Beneficiários que serão atendidos		
Novembro/2025 a Dezembro/25			
Abrangência	Valor Recurso Município (R\$):		
Município de Patos de Minas R\$ 20.800,00			
Valor Contrapartida da OSC (RS			
	R\$ 8,82		
	Valor Total (R\$):		
	R\$ 20.808,82		

Justificativa:

Para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil juntamente com a administração publica direta, investindo esforços para que este público tenha proteção integral assegurada em lei.

A participação desta OSC se dá através da prestação de serviços voltados ao acolhimento de crianças e adolescentes. Estes serviços são regidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros Órgãos (CONANDA, CMDPI). Já a participação da Administração Pública dar-se-á através de

RODEM LEY



Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas–MG.

CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

repasse de recursos financeiros advindos do FNAS, visando à efetividade do serviço prestado pela OSC.

Portanto, para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade, é de extrema importância que a OSC forneça aos usuários todos os recursos necessários para execução do serviço, seja este humano ou material.

Deste modo, para execução do serviço, torna-se necessário a celebração de parceria com o município de Patos de Minas visto que, a OSC e a Administração Pública devem trabalhar juntas, visando uma maior qualidade de atendimento e proteção integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal.

Descrição do Projeto/Atividade:

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas "Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida", em pleno regular e funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social com sede no Município de Patos de Minas, com duração por tempo indeterminado.

A principal área de atuação da Instituição é voltada para Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o objetivo de acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à crianças, adolescentes e velhice.

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes com capacidade de atendimento de 20 vagas na modalidade abrigo Institucional.

O serviço prestado pela Instituição encontra-se descrito abaixo:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Modalidade/ **Público Atendido:** Unidade destinada ao acolhimento de crianças/adolescentes em abrigo como medida protetiva.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas e Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: até 20 crianças/adolescentes com idades de 0 a 17 anos completos do sexo feminino, e 0 a 3 anos do sexo masculino.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança ou adolescente que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município - CRAS/ CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - solicitação de acompanhamento das famílias dessas crianças, e também direcionamento para cursos e oficinas.

A Instituição adota como metodologia de trabalho:

- Manutenção do ambiente limpo e adequado
- ➤ Acolhimento/Recepção;
- > Espaço para escuta da criança/adolescente;
- Espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- > Estudo Social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- > Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;

Rosem hey



Rua Canadá nº 183 − B. Boa Vista − Tel/Fax: 3822-7052 − CEP: 38705-116-Patos de Minas−MG.

CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- ➤ Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- > Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do serviço;
- Visita Domiciliar;
- > Trabalho em grupo com crianças/adolescentes;
- > Trabalho em grupo com familiares.
- Oficinas de artesanato e Oficinas de reforço pedagógico;
- Momento de musicalização; Atividades esportivas e de lazer; Momento de Beleza;
- Assistência médica e odontológica, através de encaminhamentos e acompanhamento regular às consultas;
- Matrícula no ensino regular, e acompanhamentos da frequência e desempenho das crianças e adolescentes na Escola;
- Encaminhamento para os cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho disponíveis na rede socioassistencial;
- Acompanhamento e avaliação nutricional.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972
- Registro do CNAS: 035.211/66 Resolução n°. 007/95 de 23/02/1995
- Inscrição no CMAS: Reg. nº. 012
- Inscrição no CMDCA: Reg. nº 08
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

- Manutenção do serviço de acolhimento para 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos completos do sexo feminino e 0 a 3 anos do sexo masculino, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

OBJETIVO GERAL:

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão administrativa e judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.-

ROSEM LEY



Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas–MG.

CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

OBJETIVO ESPECIFICO:

- Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes;
- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência e operacional;
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.

5.2. Resultados esperados

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças e adolescentes que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais politicas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5.3. Metas

Meta. Manutenção do serviço através de equipe técnica de referência e operacional prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Etapa 1: Pagamento de despesa com pessoal de 13º salário e folha mensal (referente ao mês de novembro/25 - a ser paga em dezembro/25)

5.4. Público beneficiário

Serão beneficiados diretamente com os serviços/ projetos previstos nesse Plano de Trabalho:

Até 20 crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a 17(dezessete) anos completos; e do sexo masculino de 0 (zero) a 3 (três) anos, residentes nesta Instituição na modalidade abrigo.

5.5. Forma de execução das atividades

O Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes é realizado de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O recurso será um facilitador para pagamento <u>de **despesa com pessoal**</u> de 13º salário e folha mensal (referente ao mês de novembro/25 - a ser paga em dezembro/25), os quais são essenciais para a execução dos serviços prestados pela Instituição.

Os funcionários que atuarão na execução da proposta, na função de cuidador social com carga horaria de 12X36 são responsáveis pelos cuidados diários das crianças e adolescentes acolhidas na Instituição (banhos,

Rosem hey



Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas–MG.

CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

E-IIIali. IIIIaliceli O@casadasiiieliiiias.org.bi

alimentação, organização armários, etc).

- Os funcionários que atuarão na execução da proposta, nas funções de Psicólogo e Assistente Social, fazem carga horária de 30 horas semanais, são responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes, elaboração de Relatórios junto a Vara da Infância e Promotoria, acompanhamento e visita as famílias acompanhamento escolar, consultas médicas, entre outros. Contribuem de forma efetiva para o desenvolvimento da criança e/ou adolescente acolhido.
- O funcionário que atuará na execução da proposta na função de Coordenador, faz carga horária de 40 horas semanais, é responsável pelo acompanhamento da medidas protetivas junto a Vara da Infância (protocolo de relatórios, audiências, entre outros), serviços bancários, elaboração de planos e prestação de contas junto a Prefeitura de Patos de Minas, Estado (SIGCONV), renovação e acompanhamento dos documentos necessários pelo funcionamento da Instituição (Alvara de Funcionamento, CNEAS, certidões, CEBAS, CAGEC, entre outros), bem como, por qualquer demanda administrativa e financeira.

Ressalta-se que estes são os profissionais que estão ativos no momento, podendo haver alteração em caso de desligamento.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A aferição do cumprimento das metas será feita através de apresentação dos contracheques, fotos. Poderá ser feita também através de fiscalização pela comissão de monitoramento designada pela Administração Pública.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Carga horária semanal
Cuidador social	Plantão 12x36 horas
Assistente Social	30 horas/semanais
Psicólogo	30 horas/semanais
Coordenador	40 horas/semanais

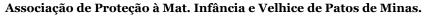
6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.808,82
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 20.808,82

6.1 Detalhamento das despesas

Item	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor despesa	Total	da
01	CUIDADOR SOCIAL (13°)	02	R\$ 431,09		R\$ 86	52,18
02	CUIDADOR SOCIAL (13°)	02	R\$ 408,19		R\$ 81	.6,38

RODEM LEY





Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas–MG. CNPJ: 23.343.296/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

03	CUIDADOR SOCIAL (13°)	02	R\$ 408,19	R\$ 816,38
04	CUIDADOR SOCIAL (13°)	02	R\$ 1.034,62	R\$ 2.069,24
05	ASSISTENTE SOCIAL (13°)	02	R\$ 1.445,12	R\$ 2.890,24
06	PSICOLOGO (13°)	02	R\$ 1.503,90	R\$ 3.007,80
07	COORDENADOR (13°)	02	R\$ 2.586,65	R\$ 5.173,30
08	COORDENADOR (SALÁRIO)	01	R\$ 5.173,30	R\$ 5.173,30
	Subtotal			R\$ 20.808,82

^{*}Obs: Os valores serão pagos em 02 parcelas (novembro e dezembro), por isso, foi considerado o quantitativo de 02 meses.

6.1.2 Material de Consumo					
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa	
	Subtotal		•	R\$ 0,0	

6.1.3 P	restação de Serviço Pessoa Física o	ou Jurídica		
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal	<u>.</u>	•	R\$ 0,0

6.1.4 A	luguel/Locação			
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal	·	•	R\$ 0,0

Item Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
Subtotal			

Rosem hey

6

Rua Canadá nº 183 – B. Boa Vista – Tel/Fax: 3822-7052 – CEP: 38705-116-Patos de Minas–MG.

Associação de Proteção à Mat. Infância e Velhice de Patos de Minas.

CNPJ: 23.343.296/0001-49 - Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: financeiro@casadasmeninas.org.br

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICIPIO (R\$)

LAR EDITH GOMES

REPASSES					
JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
HH /2025	4.00/2025	CET/2025	OLUT/2025	NONIO	DEG/2025
JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOT

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho. Pede e espera deferimento. Patos de Minas, _____ de ____ de ___

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

,				,						
DECLARAMOS	que foi	analisado	0	conteúdo	do	PLANO	DE	TRABALHO,	APROVAMOS	e
autorizamos a exe	ecução dos	procedime	nto	s operacion	nais (detalhados	no n	nesmo.		
		Patos de M	1in	as (MG), _		_de	de	·		
	Assinatu	ıra Adminis	 trac	dor Publico) - Se	ecretário C)rden:	 ador da Despesa	ı	



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 08 de September de 2025,



plano trabalho fnas 2025 criancas1756758001083.pdf Código do documento a2989ad7-fc11-4392-873b-006ab16a7529



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

05 Sep 2025, 10:23:15

Documento a2989ad7-fc11-4392-873b-006ab16a7529 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-09-05T10:23:15-03:00

05 Sep 2025, 10:24:53

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-09-05T10:24:53-03:00

05 Sep 2025, 14:54:56

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES Assinou - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 152.255.127.72 (152-255-127-72.user.vivozap.com.br porta: 29240) - Geolocalização: -18.604267966890884 -46.50959046454474 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE ATOM: 2025-09-05T14:54:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb973d544f6633fc6333d5ff2a5b1f2fd8f0d84e9ac2b16858c0f25d2ae9e4c2

Hash do documento anexo

(SHA256):c60cff11efef43a9fc19d790aba3189070e43567bf9ff592e03d8a48403c8666 (SHA512): 836e0580c4621c2df13985dabf9fb9ee02097b1e4388e34ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f33751834d9f039a4593ff413c048ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f337518ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f337518ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f337518ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f337518ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f7579ed728beb89d7f2d4f337518ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a34f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b517ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617ef7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a62e44b617eff7a0a64f76ab1ebfe7fd9a6a64f76ab1ebfe7fd9a6a64f7fd9a6a64f76ab1ebfe7fd9a6a64f76ab1ebfe7ff0a6a64f76a

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 08 de September de 2025, 07:59:36



Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 06/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para idosas na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosas. Valor: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Assinatura: 26/09/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 29 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Termo de Colaboração nº 07/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade abrigo institucional. Valor: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). Assinatura: 26/09/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Mínas, 29 de setembro de 2025. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – O Município de Patos de Minas, por meio da Prefeitura Municipal e em cumprimento ao disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação da proposta de Revisão do Perimetro Urbano do Distrito Sede do município. A audiência tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil no processo de planejamento urbano, assegurando transparência e debate democrático sobre as alterações propostas. A Audiência Pública será realizada no dia 15 de outubro de 2025, com início às 09:00 (nove horas) e previsão de encerramento às 11:00 (onze horas) no formato presencial, no Plenário da Câmara Municipal de Patos de Minas, situado à rua José de Santana, nº 470, no bairro Centro, CEP: 38-700-052, em Patos de Minas/MG. A transmissão em formato virtual terá transmissão ao vivo no canal do Youtube (1) Câmara Municipal de Patos de Minas – YouTube. Todos os interessados, pessoas fisicas ou jurídicas, estão convidados a participar da Audiência Pública e as demais informações pertinentes estarão disponíveis a partir do dia 25 de setembro de 2025, no link: https://www.patosdeminas.mg.gov.br/portal/audiencia-publica/6/revisao-do-perimetro-urbano-da-cidade. Para mais informações entre em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento pelo telefone (34) 3822 – 9725, ou através do e-mail: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2023 — Atualização de Registro de Preços — O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 54/2024, 56/2024, 57/2024, 58/2024, 59/2024, 60/2024 e 61/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 122/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E CÂMARA TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 26 de setembro de 2025. Nivalda Queiroz Braga — Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO – A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público, retifica o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 105/2025 - Registro de preços para futura e eventual aquisição PARCELADA de materiais médico - hospitalares (com apresentação de amostras) para utilização nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas: DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Fica excluído do Termo de Referência – Anexo I, os seguintes lotes: 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. Conforme memorando 250/25, parecer jurídico e Autoridade

Competente. As demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital permanecem inalteradas. As novas datas ficam marcadas para: LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/10/2025 às 07:59 h (Sete horas e cinquenta e nove minutos). ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 10/10/2025 às 08:00 h (Oito horas). A retificação foi juntada aos autos e está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 15:00 horas e a disposição de todos os interessados nos sites www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 26 de setembro de 2025. Debora Gomes de Almeida Pregoeira

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1664, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Concede o Diploma de Mérito Estudantil "Professor Renê de Deus Vieira" à estudante Laura Isabely Pereira Lopes.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido à estudante Laura Isabely Pereira Lopes o Diploma de Mérito Estudantil "Professor Renê de Deus Vieira".

Art. 2º A estudante homenageada se destaca pelo bom desempenho escolar e/ou envolvimento em atividades culturais, esportivas, sociais e políticas.

Art. 3º A entrega do respectivo diploma far-se-á em sessão especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com a estudante homenageada.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de setembro de 2025.

João Batista Gonçalves Presidente da Câmara Municipal

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CMAE DE PATOS DE MINAS/MG, conforme o oficio nº 054/2025/SEMED/CAE., de 26 de setembro de 2025. CONVOCA Conselheiros (as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá no dia 30 de setembro às 16h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação situada na Rua José de Santana, 945 — Centro — Patos de Minas/MG. Com a seguinte pauta: Abertura e verificação do quórum; Leitura e aprovação de ata da reunião anterior; Apresentação dos relatórios das visitas realizadas pelas equipes — Plano de Ação 25; Informes diversos; Encerramento.

Atenciosamente,

Murilo Josias Sousa Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CODEMA – PAUTA – Data: 01 de outubro de 2025 – Quarta-feiraHorário de início: 8h30minLocal: CEAM - Mocambo - Rua Francisco Faria, 411 - ValparaísoReunião PRESENCIAL08:30 Abertura, conferência de Quórum e Aprovação da ATA da Reunião anterior.08:40 Justificativas de ausência de conselheiros.08:50 Correspondências enviadas e recebidas.Oficio Nº 166/2025 – SEPLAN - 16782-25-PAT-INTOficio Caiçaras - Permuta mudas por material esportivo09:00 Validação de Ad referendo corte IEF nº143/2025 - Ceasa09:20 Intervenção em APP com supressão - COPASA - Aprova Digital nº17008-24-PAT-INT09:40 TRO - Reservas Caiçaras - Aprova

